



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0451/2025

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Araranguá.”

Procedência: Governador do Estado

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0451/2025, de autoria do Governador do Estado, que pretende autorizar a cessão de uso do imóvel cadastrado no Sistema de Gestão patrimonial sob o nº 01577, com área de 1.000 m², no qual está instalada a Escola de Educação Fundamental Campestre do Soares, localizado no Município de Araranguá. O prazo de cessão previsto no projeto é de 10 (dez) anos.

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destaco:

1. Dados do Imóvel nº 01577, da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e
2. Parecer da Consultoria Jurídica da SEA, no qual se conclui que a norma almejada apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade necessários à sua aprovação.

A matéria, submetida pelo Governador do Estado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 1067, de 1º de julho de 2025, foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (arts. 72, I, e 144, I), esta Comissão de Constituição e Justiça deve examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos de lei apresentados ao Parlamento.

Reitero que o Projeto de Lei nº 0451/2025 pretende autorizar a cessão de uso do imóvel no qual se encontra edificada a Escola de Educação Fundamental Campestre do Soares para o Município de Araranguá.

Assim sendo, quanto aos aspectos de constitucionalidade, verifico que [1] a autorização legislativa por meio de lei é necessária com base no art. 12, § 1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina[1]; [2] a iniciativa legislativa do Governador do Estado está em consonância com o art. 50 da Constituição catarinense[2], inclusive por se tratar do titular do Poder Executivo, pessoa jurídica que detém a posse do bem imóvel objeto da cessão de uso pretendida.

No que concerne à legalidade, registro que o objeto da proposição em exame é regulado pela Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que dispõe sobre a

utilização de bens imóveis do Estado de Santa Catarina, a qual exige justificativa para a realização do almejado negócio jurídico (art. 8º).

Esse requisito foi cumprido por meio da Exposição de Motivos nº 45/2024/SEA, e do art. 2º da proposição legislativa, segundo os quais a cessão do espaço se destina ao desenvolvimento de atividades educacionais pelo Município.

Ademais, anoto que foram incluídas no texto do Projeto de Lei as cláusulas indispensáveis ao negócio jurídico pretendido, tais como o prazo de duração (art. 1º, parágrafo único), a possibilidade de rescisão antecipada, a retomada da posse e os casos em que poderão ocorrer (arts. 3º e 4º) e as responsabilidades do cessionário (arts. 5º e 6º).

Quanto aos demais aspectos a serem observados por este Colegiado, também não vislumbro óbice à continuidade do trâmite da matéria neste Parlamento.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0451/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

[1] Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.

[...]

[2] Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. [...]



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
14/10/2025, às 17:52.
